



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 488/2025

A Comissão dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 488/2025, de autoria dos vereadores Gervino Cláudio Gonçalves e Roberto Freitas, que “Institui a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

O referido projeto alinha-se com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente no que diz respeito à proteção integral e à prioridade absoluta que o Estado, a sociedade e a família devem assegurar à criança e ao adolescente. O enfrentamento do trabalho infantil constitui não apenas um dever jurídico, mas também uma resposta moral e social à necessidade de garantir o desenvolvimento saudável, seguro e pleno das novas gerações.

A proposta legislativa estrutura-se com base em princípios corretos e modernos de gestão pública, abordando a erradicação do trabalho infantil de maneira transversal e intersetorial, promovendo ações de prevenção, identificação, acolhimento, reintegração escolar e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade. Destaca-se, ainda, a ênfase dada à articulação entre os órgãos públicos, à capacitação contínua dos profissionais da rede e à promoção de campanhas educativas – medidas essenciais para uma política pública efetiva e duradoura.

Importante salientar que a ausência de políticas municipais específicas e articuladas no combate ao trabalho infantil contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão social, evasão escolar e violação de direitos fundamentais. Ao propor a criação de uma Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, o projeto supre essa lacuna e fortalece a atuação do município na proteção e promoção dos direitos infantojuvenis.

Sob o aspecto jurídico e da política pública, o projeto encontra-se plenamente adequado às normativas federais e internacionais, em especial à Convenção nº 138 da OIT, à Constituição Federal (arts. 7º, XXXIII, e 227), ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Política Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 488/2025, por reconhecer sua relevância na consolidação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes do Município de Sorocaba.

S/C., 17 de junho de 2025

TONINHO CORREDOR

Presidente da Comissão

JUSSARA FERNANDES

Membro

TATIANE COSTA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003900320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 17/06/2025 11:54

Checksum: **ED91CD188325791EC3D64BF3F2FD52242298AC924E889DBF4B31236FC9D89736**

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 17/06/2025 12:35

Checksum: **7FA259EDD6DDD1126070E2CE8A27F8996340138775F758035C09E9DA2FEEC414**

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 17/06/2025 14:38

Checksum: **F6F318AD86A19706140EE2C251E2F3916C2B7577CBF2C4A4D350BF0F1BAB2EA8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003900320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.